

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO
SANTANDER PAPÉIS IMOBILIÁRIOS CDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**
CNPJ nº 32.903.521/0001-45

Por este instrumento particular de deliberação conjunta ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), a **S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, 1º Andar, Bloco D, CEP 04.752-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.318.407/0001-19, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") pelo Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010, neste ato representada de acordo com seu estatuto social ("Administradora"), e a **SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235, Bloco A – 18º andar, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 10.231.177/0001-52, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 10.161, de 11 de dezembro de 2008, neste ato representada de acordo com seu contrato social ("Gestora" e em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **SANTANDER PAPÉIS IMOBILIÁRIOS CDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ nº 32.903.521/0001-45 ("Fundo"),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo encontra-se devidamente constituído e a sua respectiva documentação encontra-se devidamente registrada junto à CVM, inclusive, sem limitação, no que diz respeito ao seu regulamento ("Regulamento");
- (ii) por meio da edição Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), a CVM instituiu um novo marco regulatório aplicável à indústria de fundos de investimento e estabeleceu novas regras sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento e de suas classes de cotas, com início da vigência a partir de 2 de outubro de 2023, em substituição, dentre outras, às regras até então constantes da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada; e
- (iii) os regulamentos de todos os fundos de investimento deverão ser adaptados às disposições da Resolução CVM 175 e de seus respectivos anexos normativos, em observância aos prazos e condições estipulados por meio da referida norma,

RESOLVEM os Prestadores de Serviços Essenciais, por meio do presente Instrumento de Deliberação Conjunta:

- 1) Aprovar a nova versão do Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do Anexo I deste Instrumento de Deliberação Conjunta, de modo a adequá-lo plenamente às disposições aplicáveis da Resolução CVM 175, bem como a promover a uniformização do inteiro teor do Regulamento ao novo padrão da Administradora, visando ao melhor atendimento às disposições legais e regulatórias aplicáveis, de forma a:
 - a) incluir nova estrutura de classe de cotas do Fundo, a fim de atender às alterações regulatórias promovidas pela Resolução CVM 175, a alteração do Regulamento realizada por meio do presente instrumento visa a instituir a criação de uma classe única de cotas ("Classe"). Não haverá qualquer alteração dos direitos ou das obrigações dos cotistas em

relação às cotas de suas respectivas titularidades tratando-se de adaptação formal para atendimento à estrutura de classes e subclasses prevista na Resolução CVM 175;

- b) alterar o regime de responsabilidade do Fundo para estabelecer a limitação da responsabilidade dos cotistas ao valor das suas cotas. Assim, no caso de patrimônio líquido negativo do Fundo, que passará a ser apurado no nível da Classe, nos termos da Resolução CVM 175, a responsabilidade dos cotistas estará limitada ao valor por eles subscrito, sem que sejam obrigados a aportar recursos adicionais para cobrir eventual situação de insolvência da Classe; e
 - c) alterar a denominação do Fundo para **"SANTANDER PAPÉIS IMOBILIÁRIOS CDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA"** e a nova Classe será denominada **"CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SANTANDER PAPÉIS IMOBILIÁRIOS CDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA"**.
- 2) Promover demais alterações de formato e redação do Regulamento, que não modifiquem substancialmente a política de investimento ou as condições comerciais do Fundo previamente contratadas pelos cotistas; e
- 3) Consolidar o Regulamento para todos os fins, em linha com o disposto no item I, o qual passará a vigorar a partir da data do seu protocolo junto à CVM, conforme conteúdo constantes do Anexo I do presente Instrumento de Deliberação Conjunta.

E, estando assim deliberadas as matérias acima indicadas, o presente Instrumento de Deliberação Conjunta será assinado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

São Paulo, 26 de junho de 2025.

DocuSigned by:

Sarah Almeida Barros Soares

4E2F55CDEBBF423

Assinado por:

Rafael Moraes Mendes

376E219BAED744B

S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

DocuSigned by:

[Signature]

3C61AC30E5344A2

DocuSigned by:

Giovanna Cencini

1F7B49F66B0349E

SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ANEXO I

REGULAMENTO

DO

**SANTANDER PAPÉIS IMOBILIÁRIOS CDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**